

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do Relatório de Inspeção acerca do disposto no Memorando CVI - 04/2020 (peça 05), emitido após a auditoria consultar e identificar em processos e publicações da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e da Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) a formalização dos termos aditivos que aumentaram a quantidade de equipes dos contratos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular (“rapa”) no Município de São Paulo, a partir do dia 01.04.20.

No Relatório de Inspeção (peças 34/35) foram analisadas as justificativas da SMSUB para formalizar o aditivo contratual e a sua execução (peça 32) e as manifestações da SMSUB/SPUA (peças 20, 24 e 33), ambas considerando as informações do memorando em questão.

Conforme o item 4 – Conclusão, do referido relatório, foram constatadas irregularidades na formulação das justificativas para aumento na quantidade de equipes e na atuação das equipes e dos equipamentos nos contrato, as quais foram reiteradas em manifestação à peça 89.

Neste momento, em cumprimento à determinação à peça 147, passamos a analisar, no âmbito da nossa competência, as respostas oferecidas aos ofícios enviados por esta Corte de Contas para a SMSUB e SPUA tomarem conhecimento das conclusões alcançadas e manifestação no prazo regimental e intimações para as empresas contratadas apresentarem manifestação, se assim entenderem, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Quadro 01: Relação dos responsáveis.

Ofício/ Intimação	Destinatário	Resposta
SSG 16198/2021	Alexandre Modonezi de Andrade (SMSUB)	peça 120
SSG 16199/2021	Radyr Llamas Papini (SPUA)	peça 120
385/2022	Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.	peça 149
386/2022	L15 Transportes e Serviços Eirelli	peça 129
387/2022	Potenza Engenharia e Construção Ltda.	peça 145
388/2022	Safira Com. de Equip. de Segurança, Serviços e Locação Ltda.	peça 142

2. ANÁLISE

Inicialmente informamos:

- SMSUB e SPUA (peça 120) apresentaram defesas em conjunto e a sua análise obedecerá a sequência do item 4 – Conclusão do Relatório de Inspeção;
- A empresa L15 Transporte e Serviços Eireli EPP responsável pelos serviços na SUB-MO, informa não se manifestar sobre apontamentos envolvendo justificativas para a contratação e o aumento das equipes contratadas, uma vez que “[...] todos os apontamentos de supostas falhas ou incongruências dizem respeito apenas às atividades da Administração” e que seus relatos se limitam aos aspectos dos serviços executados naquela subprefeitura (peça 129).

Considerando que os demais comentários não identificam diretamente o apontamento, nossa análise seguirá de acordo com o tema da irregularidade.

- A empresa Safira Comércio de Equipamentos de Segurança, Serviços e Locação responsável pelos serviços na SUB-VM, em síntese, informa tratem-se de atos administrativos discricionários nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão. Acrescenta não ser da sua alçada perquirir, ainda que informalmente, sobre a razão da contratação pelo órgão licitante nem emitir juízo de valor sobre o relatório de fiscalização pelo “[...] **FATO** de se tratar de algo alheio à sua conduta e atuação” (destaque do original – peça 142).
- Na manifestação da Potenza Engenharia e Construção LTDA. é informado que “[...] a peticionária em absolutamente pode ser responsabilizada pela contratação, visto que a decisão pela contratação adicional de equipes a prestarem os serviços foi ato unilateral promovido pelo próprio município” (fl. 04, peça 149). Acrescenta que embora tenham sido feitos questionamentos sobre as escolhas da Administração esta não pode ser responsabilizada (fl. 08, peça 149).

Considerando que os comentários identificam diretamente o apontamento e, desta forma, nossa análise seguirá de acordo com o tema da irregularidade (peça 145).

- A manifestação da Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana LTDA. lista os

apontamentos acerca dos seus contratos, a saber: 4.2.d e 4.2.f, relativos à SUB-SE; e 4.2.g, da SUB-PI.

A empresa não argumenta diretamente sobre as irregularidades constatadas e, em síntese, informa que:

- não solicitou os aditivos, tendo exarado o "de acordo" e assinado os aditivos respectivos;
- os serviços foram executados, com o Município se beneficiado da prestação dos serviços;
- reitera as justificativas da contratação pelos órgãos SMSUB/SPUA; e
- cumpriu o contrato deixando à disposição suas equipes e não há quaisquer irregularidades da sua parte.

As demais análises obedecerão a sequência da conclusão do Relatório de Inspeção (fls. 15/18, peça 35).

• **Item 4.1 do relatório: Das justificativas para aumentar a quantidade de equipes**

a) O apoio das equipes na fiscalização do comércio regular deve ser exercido por agentes vistoristas e a utilização dos contratos para este fim constitui desvirtuamento de objeto, além de ser desnecessária equipe composta por 06 ajudantes, 02 motoristas, 01 encarregado, 01 van e 01 caminhão carroceria.

b) Não foram encontrados documentos das Subprefeituras, ou da SMSUB/SPUA, detalhando as necessidades individuais da quantidade e composição das equipes. As justificativas limitam-se a relacionar ruas, avenidas e locais de cada região.

Manifestação da SMSUB e SPUA

Com relação a atuação das equipes do contrato nas fiscalizações, a defesa informa que “[...] todas as fiscalizações dos comércios regulares são realizadas por meio de agentes públicos de fiscalização das subprefeituras e da guarda civil metropolitanas, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 59.298/2020” e acrescenta:

As equipes de apoio presentes nos locais visam oferecer suporte as ações que são realizadas pelos agentes públicos, destacando a necessidade de acompanhamento para fins de cumprimento das condições estabelecidas no decreto municipal sobre a quarentena, bem como em eventuais decretos estaduais sobre o tema que

incluíam a área e o pessoal da Municipalidade [...] (fl. 01, peça 120).

Quanto ao quantitativo de equipes argumenta que apesar da expectativa, pela Municipalidade, de esvaziamento dos locais públicos, considerou que o agravamento da pandemia elevaria taxa de desemprego e haveria um aumento significativo no número de pessoas que na prestação de serviço em comércio irregular (fl. 01, peça 120) e que “[...] simultaneamente ao auxílio prestado aos agentes públicos envolvendo a fiscalização e controle do comércio regular, houve continuidade ao atendimento do combate ao comércio irregular, nos termos previstos do artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.298/2020” (fl. 02, peça 120).

Acrescenta que entre os dias 20 e 30 do mês de março de 2020, a PMSP recebeu 6.899 denúncias de estabelecimentos comerciais não essenciais que não respeitaram a ordem de fechamento durante a quarentena, e cita matéria publicada pela Agência Brasil, no dia 02 de abril de 2020.

Argumenta, ainda, que a justificativa elaborada pela área técnica desta Secretaria em 20.03.2020 e assinada em 24.03.2020, inserida no processo SEI nº 6012.2019/0004562-3 do contrato nº 40/SMSUB/COGEL/2019, corrobora com os fatos supranarrados que ensejaram o aumento significativo do comércio irregular nas principais vias de comércio do Município de São Paulo.

Finaliza argumentando que

[...] a quantidade e a composição das equipes aderidas nos aditivos questionados, cumpriu o plano de ação contra no combate ao comércio irregular no período de combate a COVID 19, demonstrando que as equipes e equipamentos foram o suficiente para a referida demanda, não acarretando qualquer prejuízo ao erário”. (fl. 02, peça 120).

Manifestação da empresa L15 Transporte e Serviços Eireli EPP

Alega que não procede a observação da auditoria sobre ser desnecessária uma equipe composta por 06 ajudantes, 02 motoristas, 01 encarregado, 01 van e 01 caminhão e que “não havia agentes vistoristas”. Complementa que as equipes “[...] **são sempre acompanhadas de força policial e GCM**” (grifo nosso), agindo mediante ordens da Administração, representada por fiscal especialmente designado para tanto, inexistindo qualquer meio – jurídico ou mesmo físico – para agirem por si sós, sendo inusitada a crença de haver uma atuação desacompanhada.

Quanto a auditoria ter encontrado partes de equipes desacompanhadas, argumenta que ocorre de circunstâncias do desempenho da atividade, ou seja, na perseguição aos ambulantes pode haver natural desgarramento momentâneo de componentes da equipe, que logo são integralmente restabelecidas (fl. 09, peça 129).

Na sequência junta fotos de equipes e veículos aguardando para sair em comboio para as atividades de fiscalização, com o apoio da GCM (fls. 10/12, peça 129).

Quanto às equipes contratadas, argumenta que para coibir a presença de ambulantes é necessário um incremento da fiscalização, ressaltando a impossibilidade de previsão do que e o quanto será apreendido e, por fim, afirma que é necessária agilidade no recolhimento dos produtos visto a tensão que ronda esse tipo de atividade.

Por fim, afirma que “Em relação ao tamanho da equipe, mais uma vez não podemos dizer sobre a conveniência e oportunidade em relação à contratação, coisa que toca o mérito do ato administrativo e a fase interna das apurações, que não nos é alcançável de qualquer maneira” (fl. 13, peça 129).

Análise e Conclusão

Com relação à atuação das equipes sem a presença de agente público, ratificamos a afirmação considerando as irregularidades constatadas e registradas nos eTCMs nº 017777/19 (SUB-VM), nº 019116/19 (SUB-PI) e nº 018086/19 (SPUA), que trataram da execução dos contratos para a prestação de serviços de apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular no Município de São Paulo.

Quanto à quantidade das equipes reiteramos o mencionado no Memorando CVI - 04/2020 sobre a previsão de esvaziamento dos locais públicos, decorrente da declaração de situação de emergência por meio do DM nº 59.283, de 16.03.20, e publicado 8 dias antes da apresentação da justificativa para o aumento das equipes. Ou seja, no dia 24.03.20 foi utilizado como justificativa o aumento de ambulantes apesar de previsto desde o dia 16 que haveria uma diminuição expressiva na circulação de pessoas em locais onde os ambulantes normalmente atuam. Ainda, em 23.03.20, portanto um dia antes da assinatura da justificativa, foi publicado o DM nº 59.298/20 estabelecendo

o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Ainda, reiteramos que não foram localizados estudos para demonstrar se as equipes e equipamentos eram suficientes, ou não, para enfrentar a situação de pandemia considerando que, conforme vistorias realizadas, não se constatou maior presença de ambulantes, sendo que em alguns locais observou-se redução da prática e que uma parcela das equipes era utilizada na remoção de publicidade irregular, conforme apontado no Relatório de Inspeção à peça 35.

Desta forma, considerando as manifestações apresentadas, ratificamos integralmente o Relatório de Inspeção e suas conclusões.

c) A SMSUB/SPUA, ao formalizar os aditivos contratuais que aumentaram a quantidade de equipes, desconsiderou a intenção e a expectativa da PMSP em reduzir a circulação de pessoas.

Manifestação da SMSUB e SPUA

De acordo com a manifestação,

Conforme mencionado na resposta do item “4.1.a”, apesar de haver certa expectativa por parte da Municipalidade de esvaziamento dos locais públicos, considerou-se que em decorrência do agravamento sucessivo da pandemia, que elevou a taxa de desemprego, haveria um aumento significativo no número de pessoas que recorreriam à prestação de serviço em comércio irregular, além de considerar a possibilidade de que as eventuais medidas restritivas impostas em âmbito municipal não seriam cumpridas integralmente por parte da população, razão pela qual, foi especificado no artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.298/2020, sobre a competência das subprefeituras na intensificação de retirada do comércio ambulante ilegal, fato que pode ser corroborado pelo número de denúncias no portal 156 [...] (fl. 03, peça 120).

Manifestação da empresa Potenza Engenharia e Construção LTDA

A empresa argumenta que a contratação de novas equipes se deu em função da expectativa de surgimento de mais ambulantes irregulares em razão do aumento esperado do desemprego gerado pelo Coronavírus e, por isso, a intenção era de aumentar o número de funcionários no sentido de coibir esse aumento e inclui informação de reportagem acerca do aumento da taxa de desemprego (fls. 2/3, peça 120).

Manifestação da empresa L15 Transporte e Serviços Eireli EPP

Apesar de informar que não iria se manifestar acerca da decisão da SMSUB em aditar os contratos, a empresa apresenta argumentação similar às demais acima dispostas, no sentido de que a situação pandêmica acarretou um acréscimo no desemprego levando a população a buscar outras fontes de renda e, neste sentido, afirma que “[...] é claro que se esperava que o comércio ambulante naturalmente iria aumentar, como de fato aumentou”. (fls. 5/8, peça 129).

Análise e Conclusão

No presente momento a SMSUB/SPUA informa que apesar da expectativa de esvaziamento dos locais públicos também considerou que haveria aumento no número de pessoas em comércio irregular e que as eventuais medidas restritivas não seriam impostas.

Conforme exposto no item **3.3.2**, do Relatório de Inspeção, nas vistorias realizadas não se constatou maior presença de ambulantes, o que de acordo com as alegações da SMSUB/SPUA justificaria o aumento da quantidade de equipes durante a pandemia, ressaltando-se que imagens evidenciaram o uso de equipes executando atividades que já são previstas em outro contrato (remoção de publicidade irregular).

Desta forma, considerando as manifestações apresentadas, ratificamos integralmente o Relatório de Inspeção e suas conclusões.

d) As equipes estariam sendo utilizadas para apoio ao agente vistor na fiscalização de estabelecimentos comerciais, apesar de o item 3.12.12 do Termo de Referência anexo aos contratos, apresentado como fundamento para o termo aditivo, não conter tal previsão.

Manifestação da SMSUB e SPUA

Reitera o mencionado na resposta ao item 4.1.a, de que

[...] as equipes de apoio presentes nos locais visam oferecer suporte nas ações que estavam sendo realizadas pelos agentes públicos competentes (agentes vistores, guardas civis metropolitanos e policiais militares), relacionados ao acompanhamento necessário para fins de cumprimento das condições estabelecidas no decreto municipal sobre a quarentena, bem como em eventuais decretos estaduais sobre o tema que incluíam a área e o pessoal da Municipalidade, destacando, por exemplo, o Decreto Estadual nº 64.881/2020,

respeitando assim, o contido no item “3.12.12” do Termo de Referência da Prestação de Serviços de Apoio a Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante Irregular no Município [...]

3.12.12. Ação de suporte a ações judiciais, operações conjuntas com a polícia militar ou polícia federal, esta ação consiste no auxílio, por parte da municipalidade, as ações ou decisões judiciais, bem como nas ações conjuntas da municipalidade com a polícia militar ou a polícia federal, ou outros órgãos da administração. São exemplos, ações reintegração de posse, de combate à pirataria e ao descaminho, etc. (grifos nossos) (fl. 03, peça 120).

Manifestação da empresa Potenza Engenharia e Construção LTDA

A empresa argumentos similares aos apresentados pela SMSUB, fazendo referência ao item 3.12.12 do Termo de Referência (fls. 3/4, peça 145).

Manifestação da empresa L15 Transporte e Serviços Eireli EPP

Informa não ter qualquer conhecimento de que as equipes estariam sendo utilizadas para fiscalizar comércio regular, e também afirma que, em circular interna, os funcionários foram expressamente orientados sobre as suas funções contratuais (fl. 15, peça 129).

Análise e Conclusão

Conforme se observa, no item do Termo de Referência referenciado na manifestação da SMSUB/SPUA, não consta “apoio para o agente vistor”, sendo que nas vistorias realizadas envolvendo os contratos formalizados não se constatou a presença de agentes vistoristas junto as equipes, exceto quando ocorreram vistorias da auditoria em conjunto com responsáveis nas subprefeituras.

Ainda, não assiste razão à SMSUB quando busca utilizar o item 3.12.12 do TR para justificar a prática apontada neste apontamento. Conforme já exposto no relatório de inspeção (fl. 9, peça 35):

[...] registramos que o item 3.12.12 do Termo de Referência anexo aos contratos define a atuação das equipes no suporte a ações judiciais, operações, operações conjuntas com a polícia militar ou polícia federal ou a outros órgãos da administração, citando exemplos das ações reintegração de posse, de combate à pirataria e ao descaminho. Assim, o apoio ao agente vistor na fiscalização de estabelecimentos comerciais ou operação não conjunta com polícia militar ou

federal ou outro órgão da administração não está previsto naquele item.

As atuações previstas pelo item 3.12.12 do TR são distintas da observada e indicada pela auditoria neste apontamento, uma vez que não se tratavam de ações judiciais, tampouco ações específicas em conjunto com a polícia.

Desta forma, considerando as manifestações apresentadas, ratificamos integralmente o Relatório de Inspeção e suas conclusões.

- **Item 4.2 do relatório: Das justificativas para aumentar a quantidade de equipes**

a) A atuação das equipes, antes da decretação do estado de emergência e determinação do fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços não essenciais, ocorriam em serviços não previstos contratualmente e havendo subutilização dos caminhões, cujo custo estimado representa 21,4% do valor total da equipe.

Manifestação da SMSUB e SPUA

Informa que “[...] a atuação das equipes de apoio baseia-se dentro das condições previstas no Termo de Referência da Prestação de Serviços de Apoio, ressaltando especialmente a atuação contra o comércio ambulante irregular (item “3.12.1” do Termo)” e que

A alegação de possível utilização indevida em serviços internos das Subprefeituras demanda consulta advinda diretamente das Regionais mencionadas, razão pela qual, devido à atribuição especial e autonomia institucional das Subprefeituras, nos moldes da Lei Municipal nº 13.399/2002, **sugerimos o encaminhamento das argumentações aos referidos órgãos administrativos por este Egrégio Tribunal de Contas** (grifo nosso) (fl. 03, peça 120).

Quanto aos caminhões, em síntese, argumenta que ficam à disposição da contratante para utilização, que algumas regiões são de difícil acesso a veículos de médio e de grande porte e sendo, portanto, necessário deixá-los estacionados em locais próximos as áreas de atuação, ou mesmo constituindo como medida operacional evitando ficarem à vista e alertando aos ambulantes. Acrescenta haver sazonalidade na ação dos ambulantes, com aumento e diminuição das suas atividades.

Informa, ainda, que acatando a indicação desta corte, iremos analisar a quantidade de caminhões nestes contratos, tendo em vista a experiência adquirida na utilização destes ao longo da

execução, verificando a possibilidade de redução e substituição de equipamentos.

Manifestação da empresa L15 Transporte e Serviços Eireli EPP

A empresa informa não reconhecer a subutilização dos caminhões, tece comentários sobre o desenvolvimento dos serviços, a exemplo das características dos locais e estratégias de atuação, finalizando com o argumento de que “[...] desde o número de veículos contratados até a sua forma de utilização, diz respeito à Administração, e não à Contratada” (fls. 15/16, peça 129).

Manifestação da empresa Potenza Engenharia e Construção LTDA

Informa que o item 3.12.1, do Termo de Referência, prevê “[...] a atuação das equipes no apoio de serviços oriundos de ações e decisões judiciais, no apoio às polícias competentes na fiscalização de comércio irregular” (fls. 03/04, peça 145).

Quanto a subutilização dos caminhões, mencionada pela auditoria, traz informações sobre a inviabilidade de seu uso em localidades de difícil acesso a veículos de médio e grande porte, como caminhões, sendo necessário estacioná-los em locais próximos às áreas de atuação, não significando que não estão sendo utilizados. Ressalta que servidores devem agir de forma ágil e que deixar à vista dos comerciantes e camelôs os caminhões os alertaria.

Análise e Conclusão

Quanto à atuação das equipes em atividades indevidas, a SMSUB/SPUA informa que “**demandas consulta advinda diretamente das Regionais mencionadas**” e sugere “**o encaminhamento das argumentações aos referidos órgãos administrativos por este Egrégio Tribunal de Contas**” (grifos nossos). Ressaltamos que a responsabilidade pela Gestão dos contratos é da SMSUB, através da SPUA, a qual, portanto, tem a obrigação de acompanhar e zelar pelo seu correto cumprimento, o que inclui verificar os fatos narrados.

Quanto à subutilização dos caminhões, nas vistorias realizadas envolvendo os contratos formalizados foi constatada a subutilização dos mesmos e, conseqüentemente, desperdício de recursos públicos, sendo que neste momento é informado que a quantidade nos contratos será analisada. Ressalta-se que não procede a alegação que os caminhões ficavam estacionados

próximos aos locais de concentração de ambulantes, uma vez que muitos dos caminhões permaneciam na sede da subprefeitura, por exemplo.

Por fim, quanto à utilização das equipes para execução de serviços não previstos contratualmente, não foram apresentados argumentos diferentes dos já analisados anteriormente.

Desta forma, considerando as manifestações apresentadas, ratificamos integralmente o Relatório de Inspeção e suas conclusões.

b) Considerando as vistorias geradas pelo motolink nos meses de abril e junho de 2019, não se verificou as alegações da SMSUB/SPUA para justificar a necessidade de aumentar a quantidade de equipes para atuar durante a pandemia, bem como verificou-se que as equipes não estão cumprindo a contento objeto contratual.

Manifestação da SMSUB e SPUA

Argumenta sobre a sazonalidade na ação dos ambulantes, quando ocorre aumento e diminuição de suas atividades e alteração dos locais de atuação, tanto devido às mudanças na quantidade de público quanto devido às intervenções realizadas pelo Município a esses grupos.

Quanto aos grupos de apoio, informa que passaram a oferecer suporte às ações realizadas pelos agentes públicos, para acompanhamento das condições estabelecidas no decreto municipal sobre a quarentena, bem como em eventuais decretos estaduais sobre o tema.

Sobre a possível falta de cumprimento do objeto contratual, a SMSUB/SPUA informa que é de “[...] **responsabilidade dos agentes públicos de fiscalização, a análise, o acompanhamento e a gestão** sobre a forma em que se dará a atuação dentro dos locais de operação, conforme itens “3.12.2”, “3.12.3” e “3.12.11.1” do Termo de Referência” (grifo nosso) (fl. 04, peça 120).

Manifestação da empresa L15 Transporte e Serviços Eireli EPP

De acordo com a empresa, trata-se de assunto interno da Administração.

Quanto a não haver adequado cumprimento contratual, deriva de fiscalização pontual que teria encontrado equipes aquém do disposto no contrato, porém não significando que a totalidade das equipes não estivesse à disposição da Administração (fls. 16/17, peça 129).

Análise e Conclusão

Nas vistorias realizadas envolvendo os contratos formalizados não se verificou as alegações da SMSUB/SPUA para justificar a necessidade de aumento da quantidade de equipes atuando durante a pandemia.

Conforme a própria SMSUB/SPUA argumenta, o cumprimento do objeto contratual é de “[..] responsabilidade dos agentes públicos de fiscalização, a análise, o acompanhamento **e a gestão**” (grifo nosso). Neste aspecto reiteramos que a responsabilidade pela Gestão dos contratos é da SMSUB, através da SPUA, a qual, portanto, tem a obrigação de acompanhar e zelar pelo seu correto cumprimento, o que inclui verificar os fatos narrados.

Cumprir destacar que o descumprimento contratual citado no relatório de inspeção não abordou equipes aquém do esperado.

Desta forma, considerando as manifestações apresentadas, ratificamos integralmente o Relatório de Inspeção e suas conclusões.

c) Na Subprefeitura da Mooca, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a falta de descrição detalhada da produção das 18 equipes, em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Mesmo com a ausência dessas informações as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que não havia presença de ambulantes ou fiscalização de estabelecimentos comerciais.

Manifestação da empresa L15 Transporte e Serviços Eireli EPP

Informa haver referência ao SEI 030974035, contudo “não há nos autos nenhum apontamento de quais seriam as fichas e o que careceria de descrição, razão pela qual não é suficiente para nenhum tipo de manifestação, ao menos por ora” (fl. 17, peça 129).

Análise e Conclusão

Em função comentário da empresa e a fim de facilitar o acesso ao documento, o qual pode ser feito junto a PMSP, informamos o número do processo (6012.2020/0016840-5) e incluímos neste eTCM a peça 152.

d) Na Subprefeitura da Sé, a análise das FDPs da medição do mês de junho, constatou a falta de descrição detalhada da produção das 36 equipes em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Apesar da ausência de informações, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que, mesmo com a presença de equipes, havia atuação de ambulantes, significando descumprimento do objeto contratual;

e) Na Subprefeitura da Sé, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram o uso indevido de equipes para o bloqueio de ruas, as quais foram confirmadas nas informações das FDPs, da medição do mês de junho, atividade não prevista no rol de serviços contratados e constantes do item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência;

f) Na Subprefeitura de Pinheiros a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril, constatou que houve maior quantidade de serviços de remoção de faixas do que apreensões de mercadorias de ambulantes irregulares;

g) Na Subprefeitura de Vila Mariana, a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril, constatou que a maior parte das atividades das equipes consistiu em remoção de faixas, cones placas e “orientações”, havendo dias sem discriminação das atividades realizadas.

Manifestação da SMSUB e SPUA

Em resposta aos itens 4.2.c ao 4.2.g, apresenta os mesmos termos da resposta do item “4.2.a”, acerca da sazonalidade, alterações de locais de atuação, tamanho da região e quantidade de público.

Quanto à falta de cumprimento do objeto contratual envolvendo os comércios irregulares, novamente cita é “responsabilidade dos agentes públicos de fiscalização, a análise, o acompanhamento e **a gestão**” (grifo nosso) (fl. 04, peça 120).

Análise e Conclusão

A manifestação para estes itens repete informações já analisadas, neste relatório.

As empresas contratadas envolvidas não trataram diretamente dos temas se limitando a expor argumentos genéricos já expostos no início do item **2** desta manifestação.

Desta forma, ratificamos integralmente o Relatório de Inspeção e suas conclusões.

h) No contrato firmado com a Superintendência das Usinas de Asfalto, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a utilização de equipes em serviços não previstos no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência) e outras que ficaram “a disposição” de Subprefeituras, ou seja, não executando os serviços previstos em contrato;

Manifestação da SMSUB e SPUA

A manifestação aborda cada uma das atividades não previstas mencionadas no Relatório de Inspeção (item **3.3.2.5**), a saber:

1) Foram utilizadas equipes em trabalhos de Ação Social, o que não está previsto no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo I A - Termo de Referência).

Informa ter ocorrido a disponibilização temporária e excepcional de equipes para ações de caráter emergencial durante a pandemia da COVID-19 atreladas a entregas de cestas básicas a municipalidade de São Paulo¹. Acrescenta que embora o termo de contrato não preveja em suas cláusulas tal ação, foi executada a entrega de cestas básicas em garantia dos direitos humanos, objetivando reduzir as desigualdades sociais e garantindo à alimentação, especialmente aos grupos sociais vulneráveis, sem prejuízo ao erário e as demandas relativas ao objeto do contrato.

2) Foram utilizadas equipes em trabalhos de orientação aos estabelecimentos sobre a pandemia do COVID-19, o que não está previsto no rol de serviços contratados (item 3.12 do Anexo I A - Termo de Referência).

Repete o disposto no **4.1.a**, de que as equipes de apoio ofereciam suporte às ações que estavam sendo realizadas pelos agentes públicos competentes, em acompanhamento para fins de cumprimento das condições estabelecidas no decreto municipal sobre a quarentena, bem como nos eventuais decretos estaduais sobre o tema.

3) Diversas equipes ficaram alguns dias "a disposição" da Subprefeitura, ou seja, não executaram

¹ Nesse sentido, a ação auxiliou a garantir a entrega de 330 mil cestas básicas e 60 mil itens de limpeza e higiene em toda cidade de São Paulo, sendo que em 29 de maio de 2020, garantiu a entrega de 440 mil cestas básicas para munícipes em situação de extrema vulnerabilidade social, sendo tais mantimentos entregues às escolas municipais para a distribuição. Conforme matéria da Prefeitura de São Paulo.

quaisquer dos serviços previstos em contratos.

Argumenta que as ações são agendadas entre as Subprefeituras, a terceirizada e a GCM e que, esporadicamente, por não haver o comparecimento da GCM a ação não poder comparecer conforme programada. Tal situação é alheia à competência da Subprefeitura que programou a operação, e da terceirizada que se apresentou para a prestação dos serviços, no qual ficaram aguardando a GCM.

Acrescenta que diversas vezes o serviço é replanejado para funções que não obrigatoriamente necessitem de segurança da GCM, como remoção de propaganda irregular, entretanto em algumas ocasiões isso não é possível, sendo que nos dias indicados, as contratadas se apresentaram nos locais indicados pelo agente vistor das Subprefeituras (fls. 05/06, peça 120).

Análise e Conclusão

Conforme o exposto, a SMSUB/SPU confirma o uso de equipes em atividades não previstas contratualmente. No caso da ação social, poderia ter sido realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e não deslocando as equipes, uma vez que, de acordo com a própria SMSUB à fl. 02, da peça 120, a PMSP havia recebido 6.899 denúncias de estabelecimentos comerciais não essenciais que não respeitaram a ordem de fechamento durante a quarentena, dentre outras necessidades.

Quanto à ausência da GCM em determinada operação e a posição de aguardo por parte da subprefeitura e da empresa contratada, conclui-se que deveria haver melhor programação e coordenação entre os envolvidos.

Desta forma, ratificamos integralmente o Relatório de Inspeção e suas conclusões.

i) Em algumas das subprefeituras, mencionadas neste relatório, houve uma quantidade substancial de realização de serviços de remoção de publicidade durante o período da pandemia, ainda que tal serviço já estivesse previsto no contrato de varrição, e de serviços não previstos contratualmente. Assim, a não realocação dessas equipes para combate ao comércio ambulante torna injustificada o aumento quantitativo de equipes.

Manifestação da SMSUB e SPUA

De acordo com a manifestação, o

[...] contrato das equipes de apoio tem como seu principal objeto o combate ao comércio ilegal, contudo são comuns os ambulantes se utilizarem de manobras comerciais visando atrair eventuais consumidores, por meio do uso de cavaletes, cadeiras, mesas, vallet, bancas, faixas comerciais, barracas, carrinhos, araras de roupas, entre outros (fl. 06, da peça 120)

Desta forma, não há desvio de contrato ao se encaminhar a equipe a executar a remoção de publicidade irregular, tendo em vista que a equipe está cumprindo as funções que são competências demandadas ao Município por leis específicas e prevista no item 3.12.11.4 do Anexo I - Termo de Referência, integrante do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019.

Manifestação da empresa L15 Transporte e Serviços Eireli EPP

Informa que não lhe cabe fazer apontamentos sobre as escolhas administrativas, mas apenas cumprir o contrato, e que o serviço de remoção de publicidade está previsto no Termo de Referência do contrato, especificamente a partir do item 3.12.11 (fls. 17/18, peça 129).

Análise e Conclusão

Conforme constatações realizadas e mencionadas neste relatório, houve uma quantidade substancial de serviços de remoção de publicidade durante o período da pandemia, por parte de algumas subprefeituras, sendo injustificado o aumento de equipes para atuar no combate a atividade irregular dos ambulantes.

Desta forma, ratificamos integralmente o Relatório de Inspeção e suas conclusões.

3. CONCLUSÃO

Considerando o Memorando CVI - 04/2020, as respostas apresentadas pela SMSUB, SPUA e empresas contratadas reiteramos as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção.

Em 15.07.22.

RONALDO DE AMORIM CHAVES
Agente de Fiscalização

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 12

De acordo:

GUILHERME KAZUHISA TANABE
Coordenador Chefe – CVI